



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## **EMENDA Nº. 008/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Dá Nova Redação aos Artigos 71 e 72, Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 72, e institui os Parágrafos 1º., 2º. E 3º., do mesmo Artigo da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

**Artigo 1º.** - O Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 71** - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

**Artigo 2º.** - O Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 72** - A eleição do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de quatro (04) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País.

**Artigo 3º.** - Fica revogado o Parágrafo Único e cria-se os Parágrafos 1º., 2º., e 3º., ao Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 008/2.005 a Lei Orgânica.....).

=====

§ 1º. - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será no dia 1º. de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 3º. - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

Artigo 4º. - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, e revogação as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2.005.

  
Marcos de Souza Martins  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**EMENDA Nº. 008/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Dá Nova Redação aos Artigos 71 e 72, Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 72, e institui os Parágrafos 1º., 2º. E 3º., do mesmo Artigo da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

**Artigo 1º.** - O Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 71** - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

**Artigo 2º.** - O Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 72** - A eleição do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de quatro (04) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País.

**Artigo 3º.** - Fica revogado o Parágrafo Único e cria-se os Parágrafos 1º., 2º., e 3º., ao Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

(Continuação da Emenda nº. 008/2.005 a Lei Orgânica.....).  
=====

§ 1º. - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será no dia 1º. de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 3º. - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

**Artigo 4º.** - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, e revogação as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2.005.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## **EMENDA Nº. 008/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Dá Nova Redação aos Artigos 71 e 72, Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 72, e institui os Parágrafos 1º., 2º. E 3º., do mesmo Artigo da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

**Artigo 1º.** - O Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 71** - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

**Artigo 2º.** - O Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 72** - A eleição do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de quatro (04) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País.

**Artigo 3º.** - Fica revogado o Parágrafo Único e cria-se os Parágrafos 1º., 2º., e 3º., ao Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 008/2.005 a Lei Orgânica.....).

=====

§ 1º. - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será no dia 1º. de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 3º. - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

**Artigo 4º.** - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, e revogação as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2.005.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
**Presidente**